EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Centro de Integração e Valorização do Idoso (CIVI) será um espaço destinado aos idosos, aposentados ou não, e pensionistas, onde serão realizadas diversas atividades e programas a fim de aumentar a qualidade de vida da melhor idade. Serão desenvolvidas atividades físicas, sociais, culturais, recreativas, ocupacionais, de lazer e de convívio dos idosos com a sociedade.

De acordo com a Secretaria de Saúde de Porto Alegre, a capital gaúcha é a capital brasileira com maior percentual de idosos (15% da população) identificados pelo último Censo do IBGE, de 2010. A partir dessa realidade, é fundamental direcionar esforços na construção de políticas públicas que contemplem essa população, nos seus mais variados segmentos: envelhecimento saudável, prevenção em saúde e atividade física, reforço de laços familiares, alimentação adequada, cuidados básicos e especializados, viabilizar hospitalizações e intermediar institucionalizações quando esgotadas todas as possibilidades de manter o convívio familiar.

O crescente processo de envelhecimento da população e as consequentes mudanças no perfil demográfico e epidemiológico produzem demandas que requerem respostas das políticas sociais envolvendo o Estado e a sociedade, implicando novas formas de cuidado sistematizado, contínuo e articulado em cooperação.

O maior desafio na atenção à pessoa idosa é conseguir contribuir para que, apesar das progressivas limitações que possam ocorrer, ela possa redescobrir possibilidades de viver sua própria vida com a máxima qualidade possível.

Sendo assim, reforçamos que, para prolongar a vida dessas pessoas com qualidade, é necessário que políticas públicas direcionadas aos idosos, com deficiência ou não, tenham o objetivo de assegurar-lhes a defesa da dignidade e do bem-estar, a prevenção de doenças e a integração e a participação ativa na comunidade.

Por fim, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, no parágrafo único do art. 55, garante a prerrogativa deste legislador para tratar sobre o tema, conforme segue:

Art. 55. Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo Único - em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

Sendo assim, a matéria tem relevância por si própria, motivo pelo qual me dirijo aos meus pares para a perfeita tramitação deste Projeto de Lei, bem como posterior sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2022.

VEREADOR CLAUDIO JANTA

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Centro de Integração e Valorização do Idoso (CIVI) no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído o Centro de Integração e Valorização do Idoso (CIVI) no Município de Porto Alegre.

**§ 1º** A constituição do CIVI poderá ser realizada pelo Executivo Municipal com orçamento próprio, com base na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e alterações posteriores, e na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, alterada pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, bem como por meio de Parcerias Público Privadas (PPPs).

**§ 2º** O Executivo Municipal determinará se a constituição do CIVI poderá ou não ser firmada por meio de convênios com organizações do terceiro setor.

**Art. 2º** As diretrizes para o funcionamento do CIVI, independentemente da gestão, serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e pela Fundação de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 3º** São objetivos do CIVI:

I – proporcionar dignidade e bem-estar às pessoas da terceira idade;

II – prevenir doenças;

III – estimular a e participação ativa na sociedade;

IV – estimular a prática de atividades físicas e culturais;

V – estimular a educação e a alfabetização, se for o caso; e

VI – reforçar os laços familiares.

**Art. 4º** A aplicação desta Lei cumprirá o disposto nos incs. III e V do art. 174 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM